



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

08 de Outubro de 2019 - ANO III - Nº 229 - Edição - Pág. 01 a 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CANINDÉ-CE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ-CE - QUADRIÊNIO 2020/2023
EDITAL Nº 09/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CANINDÉ – CEARÁ E A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução 139/2010, alterada pela resolução 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.221/2013, art. 10, inciso XV, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 18/2019**, torna público a **O RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS CINCO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ-CE, QUADRIÊNIO 2020-2023.**

Art. 1º dos candidatos eleitos:

Nº	CANDIDATOS ELEITOS	VOTOS
01	FÁBIO SOUSA	1.283
02	ANGELICA ABREU	1.154
03	AURICENIA SANTIAGO	575
04	BRUNA	565
05	IRAN MARIANO	553

Art. 2º dos candidatos suplentes:

Nº	CANDIDATOS SUPLENTES	VOTOS
01	DUDU COLARES	498
02	HÉRCULES ALVES SARAIVA	467
03	IRADE BRAGA	398
04	ITALO SILVA	367
05	MÁRCIO ANDRADE	356
06	SIMONE BARROSO	297
07	SAMIA LIRA	295
08	CARLOS AUGUSTO	237
09	VALMIR ALMEIDA	226
10	TILENE	197
11	EMERSON LIMA PINTO – COMENDADOR	175
12	DÁGILA RODRIGUES	104
13	JÚNIOR	81
14	ANTONIO NILSON	49
15	APARECIDA BARROSO	02

Canindé, 06 de outubro de 2019.

MARIA VERA FERREIRA JUSTA
Presidente do CMDCA de Canindé-Ce

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 71/2019 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JOVELINA RODRIGUES SOUSA, CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/12/2019. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 71/2019, FUNDADO NA DATA DE 30/09/2019, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Regys Tavares Pereira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---

**GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 004/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01 de 2017 que dispõe sobre a suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º do referido decreto autoriza que em situação especial, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete do Prefeito, devidamente justificada, ficando a autorização a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE: I – CONCEDER** a servidora **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, o pagamento na importância de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), referente a 2 (duas) Ajuda de Custo, conforme decreto 002-A/2013 de 20 de Janeiro de 2013, a qual a mesma fará jus por permanência fora do município deslocando-se à Brasília-DF, nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, para tratar de assuntos de interesse do município. II - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão a conta da dotação específica do vigente orçamento. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 005/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01 de 2017 que dispõe sobre a suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º do referido decreto autoriza que em situação especial, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete do Prefeito, devidamente justificada, ficando a autorização a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE: I – CONCEDER** ao servidor **JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR**, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município de Canindé, o pagamento na importância de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), referente a 2 (duas) Ajuda de Custo, conforme decreto 002-A/2013 de 20 de Janeiro de 2013, a qual a mesma fará jus por permanência fora do município deslocando-se à Brasília-DF, nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, para tratar de assuntos de interesse do município. II - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão a conta da dotação específica do vigente orçamento. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*** **

PORTARIA Nº 439/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I –** Fica concedida Gratificação de 15% (Quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **MARIA DAS DORES MAGALHÃES BRAGA PEREIRA**, Professora de Educação Básica 2-13, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da seguradora por ocasião de sua aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 440/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a 2.315/2016, de 09 de MAIO DE 2016. **RESOLVE: I –** Fica concedida Gratificação de 5% (cinco por cento) de Incentivo Profissional (GIP) a servidora **MARIA DAS DORES MAGALHÃES BRAGA PEREIRA**, Professora da Educação Básica 2-13, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da seguradora por ocasião de sua aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 443/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, de acordo com o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92, e de conformidade com a Lei 2.387/2018, de 30 de Janeiro de 2018. **CONSIDERANDO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, homologado aos 20 (vinte) dias de Setembro de 2018, concernente ao **Edital de Concurso Público nº. 001/2018, de 31 de janeiro de 2018**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do referido Certame; **CONSIDERANDO** a determinação da confecção dos Termos de Posse e as respectivas Portarias de nomeação dos servidores, convocados através do **Edital de Convocação nº 001/2018, datado de 18 (dezoito) de Outubro de 2018. CONSIDERANDO** a 6ª convocação para os procedimentos admissionais de posse dos candidatos, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de Setembro de 2019; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora **LOUANY CARNEIRO DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF nº **039.799.103-77**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ENFERMEIRA**, junto à Prefeitura Municipal de Canindé, em regime de 40 horas semanais, com todos os direitos e vantagens de que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 444/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, de acordo com o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92, e de conformidade com a Lei 2.387/2018, de 30 de Janeiro de 2018. **CONSIDERANDO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, homologado aos 20 (vinte) dias de Setembro de 2018, concernente ao **Edital de Concurso Público nº. 001/2018, de 31 de janeiro de 2018**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do referido Certame; **CONSIDERANDO** a determinação da confecção dos Termos de Posse e as respectivas Portarias de nomeação dos servidores, convocados através do **Edital de Convocação nº 001/2018, datado de 18 (dezoito) de Outubro de 2018. CONSIDERANDO** a 6ª convocação para os procedimentos admissionais de posse dos candidatos, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de Setembro de 2019; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO RONALDO VIDAL**, brasileiro, inscrito no CPF nº **918.048.923-00**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, junto à Prefeitura Municipal de Canindé, em regime de 40 horas semanais, com todos os direitos e vantagens de que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ce



PORTARIA Nº 445/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, de acordo com o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92, e de conformidade com a Lei 2.387/2018, de 30 de Janeiro de 2018. **CONSIDERANDO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, homologado aos 20 (vinte) dias de Setembro de 2018, concernente ao **Edital de Concurso Público nº. 001/2018, de 31 de janeiro de 2018**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do referido Certame; **CONSIDERANDO** a determinação da confecção dos Termos de Posse e as respectivas Portarias de nomeação dos servidores, convocados através do **Edital de Convocação nº 001/2018, datado de 18 (dezoito) de Outubro de 2018. CONSIDERANDO** a 6ª convocação para os procedimentos admissionais de posse dos candidatos, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de Setembro de 2019; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº **048.358.413-44**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, junto à Prefeitura Municipal de Canindé, em regime de 40 horas semanais, com todos os direitos e vantagens de que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 448/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, de acordo com o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92, e de conformidade com a Lei 2.387/2018, de 30 de Janeiro de 2018. **CONSIDERANDO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, homologado aos 20 (vinte) dias de Setembro de 2018, concernente ao **Edital de Concurso Público nº. 001/2018, de 31 de janeiro de 2018**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do referido Certame; **CONSIDERANDO** a determinação da confecção dos Termos de Posse e as respectivas Portarias de nomeação dos servidores, convocados através do **Edital de Convocação nº 001/2018, datado de 18 (dezoito) de Outubro de 2018. CONSIDERANDO** a 6ª convocação para os procedimentos admissionais de posse dos candidatos, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de Setembro de 2019; **CONSIDERANDO** que o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, é uma Autarquia e possui Estatuto e Regimento Interno próprios, na forma jurídica administrativa, financeira e operacional, conforme lei 1.637/2000 de 01 de Junho de 2000; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO JANISON ANDRADE ABREU**, brasileira, inscrita no CPF nº **056.841.343-19**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em regime de 40 horas semanais, com todos os direitos e vantagens de que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores desta Autarquia, lei 1.637/2000 de 01 de Junho de 2000. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 449/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** o Senhor, **REGYS TAVARES PEREIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade Profissional OAB/CE nº **18991**, inscrito no CPF nº **568.972.513-72**, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL**, nível **DSG**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 450/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** o Senhor **JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade profissional OAB-CE nº **9.857**, inscrito no CPF nº **362.057.373-53**, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, nível **DAS**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 451/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade profissional OAB-CE nº **9.857**, inscrito no CPF nº **362.057.373-53**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL**, nível **DSG**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 452/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor, **REGYS TAVARES PEREIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade Profissional OAB/CE nº **18991**, inscrito no CPF nº **568.972.513-72**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, nível **DAS**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA 453/ 2019

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.073/89 de 18 de maio de 1989, conforme a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando o que dispõe a Lei Municipal 2.446/2019, de 15 de Julho de 2019, que dispõe sobre a alteração da Composição do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ**, o qual passa a ter a seguinte composição, para a gestão:



I. SEGMENTO GESTORES /PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Islayne de Fátima Costa Ramos
CPF: 919.406.213-72
SUPLENTE: Antonio Gilson Almeida Ribeiro
CPF: 382.075.243-91

b) SECRETARIA ESPECIAL INDÍGENA

TITULAR: José Maria Sousa Ferreira
CPF:203.161.353-72
SUPLENTE: Meire de Sousa Soares Fontes
CPF:657.110.417-20

c) SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDE

TITULAR: Antonia Irene Rodrigues Uchôa
CPF:573.506.203-49
SUPLENTE: João Paulo Teixeira Paulino
CPF:813.900.683-15

d) CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANINDE

TITULAR: Francisco Erivan Lucas
CPF: 413.997.573-34
SUPLENTE: Mª Salete Crisóstomo Secundino
CPF:905.389.353-91

e) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

TITULAR: Marcus Danilo de Moraes Martins
CPF:982.402.853-68
SUPLENTE: Thiago Wilians Silva Coelho
CPF:045.482.363-09

II. SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) TITULAR: Rda Nonata Aquino de Freitas
CPF:708.832.623-04
SUPLENTE: Elisabete Barros Pereira
CPF:208.262.223-15
- b) TITULAR: Luiz Júnior de Santiago Almeida
CPF:021.825.423-70
SUPLENTE: Daniel Bertolazzi Uchoa
CPF:271.855.608-02
- c) TITULAR: Martônio Nunes
CPF: 744.228.983-53
SUPLENTE: Davi Camêlo Fernandes
CPF:940.866.213-04
- d) TITULAR: Pedro Wagner dos Santos
CPF: 839.607.243-49
SUPLENTE: Francisco Alberto Mendes
CPF: 896.332.103-72
- e) TITULAR: Daniela Fernanda Martins
CPF:914.286.373-20
SUPLENTE: Maria Edileusa Farias Santos
CPF: 210.145.402-59

III. SEGMENTO USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS PRODUTORAS E AGRICULTORAS RURAIS DE TARGINOS

TITULAR: Francisca Ivaniza Pinto de Castro
CPF:754.392.553-20
SUPLENTE: Francisca Meire Soares Castelo
CPF:013.093.443-70

b) ASSOCIAÇÃO PONTO DE CULTURA RAÍZES DA TERRA

TITULAR: Antônia Antonieta Santana da Silva
CPF:501.318.773-72
SUPLENTE: Carliane Lopes da Rocha Gomes
CPF: 068.118.223-48

c) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS MELA PINTO

TITULAR: Francisco Haroldo Sousa Barros
CPF:411.339.433-49
SUPLENTE: Gerlan Barbosa de Sousa Barros
CPF:018.599.915-80

d) DEFICIENTES

TITULAR: Raimundo Caitano Paiva
CPF:495.315.223-91
ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. COMUNIDADE DO FRESCO – VAZ. CURÚ
SUPLENTE: Raimunda Cabral Alves
CPF:114.913.963-34

e) SINDICATO DOS PESCADORES DE CANINDE

TITULAR: Antonio Maurício Prudencio
CPF:481.070.423-87
ASSOCIAÇÃO PEQ. PRODUTORES IPUEIRA DA PEDRA
SUPLENTE: Romenia Santos Bezerra
CPF: 061.464.023-70

f) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Maria de Fátima Uchôa Sousa
CPF:877.487.543-49
SUPLENTE: Marlucia Félix da Silva
CPF: 816.430.393-34

g) ETNIA INDÍGENA

TITULAR: Carmelita Silva Rocha
CPF: 769.733.283-34
SUPLENTE: Antônia Maria da Silva Sousa
CPF:077.007.773-06

h) SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANINDE

TITULAR: Fco Edval Bezerra Lima Jr.
CPF:025.483.253-93
SUPLENTE: Maria Eligiane Lopes Luiz
CPF:896.523.803-00

i) SAÚDE MENTAL

TITULAR: Francisco Vander Pereira (CAPS GERAL)
CPF:001.656.243-70
SUPLENTE: Francisco Adegildo Santos Silva (CAPS AD)
CPF:785.469.403-63



CPF: 266.627.443-87

j) PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR: Fco Herrison Mancine G. F.
 CPF:052.874.003-22
 SUPLENTE: Luis Sales de Paulo

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé-Ce, em 07 de Outubro de 2019.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROZA XIMENES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 454/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO LUAN CAVALCANTE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **070.575.883-48**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Articulações e Relações Institucionais**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos do anexo II da Lei Nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria tem validade retroativa ao dia 01 de Setembro de 2019. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 455/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I - **NOMEAR** o Senhor **RODRIGO ARAÚJO MARREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **606.450.573-71**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Diretoria Executiva de Planejamento de Avaliação**, nível DEX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo II da Lei Nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

ERRATA 51

Canindé/CE, 08 de Outubro de 2019.

ERRATA da PORTARIA Nº 442/2019 - cujo objeto é **Autorizar** que seja concedida gratificação ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BENTO CARLOS. Na **ERRATA** da portaria nº 442/2019, publicada na página 01 do Diário Oficial Nº 228, em 26 de Setembro de 2019, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ**: FRANCISCO DE ASSIS **BENTRO** CARLOS **LEIA-SE**: FRANCISCO DE ASSIS **BENTO** CARLOS **DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete

*** **

LEI Nº 2.454/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. EMENTA *Dispõe sobre a alteração da denominação da rua das Acácias, e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - A partir da publicação desta Lei, o logradouro público conhecido por "Rua das Acácias", bairro palestina, neste município, passa a ser denominado de Rua José Juliênio Martins Pessoa. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 07 de Outubro de 2019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes** - Prefeita Municipal *Originário do Projeto de Lei nº 017/2019, de Autoria do Poder Executivo, por indicação do Vereador Gilvan Monteiro.*

LEI Nº 2.455/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 2.384/2017, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 2.384/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

“Art. 76-A. O parcelamento poderá se dar em até 10 (dez) parcelas, quando a modalidade de pagamento o cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis. Parágrafo único. A parcela única de qualquer valor descrito no caput do art. 83-A não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 2.384/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83-A:

“Art. 83-A. O pagamento dos tributos municipais e dos débitos inscritos na dívida ativa de natureza tributária e não tributária, ajuizadas ou não, poderá se dar por meio de cartão de crédito e de débito.

§1. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Poder Executivo acrescentará a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§2º. As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento por cartão de crédito e débito, incidindo a taxa mencionada no parágrafo anterior.

§3º. O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, á exigibilidade do crédito fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 07 de Outubro de 2019.



Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 017/2019, de Autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 2.456/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. EMENTA *Dispõe sobre a alteração da denominação da rua C no Loteamento Santa Edwirges, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - A partir da publicação desta Lei, o logradouro público conhecido por "Rua C", no Loteamento Santa Edwirges, bairro Riacho São Francisco, neste município, passa a ser denominado de Rua Anita Alves. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 07 de Outubro de 2019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes** - Prefeita Municipal *Originário do Projeto de Lei nº 018/2019, de Autoria do Poder Executivo, por indicação do Vereador Gilvan Monteiro.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que fora declarado DESERTO o certame do pregão supracitado, e que fica republicado para o próximo dia **22 de Outubro de 2019 às 10h00min**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20170928001. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.001/2017 – PP. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12(doze) MESES; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **SIGNATARIOS:** SR. Antonio Fábio Uchoa Soares e o SR. Rodrigo Nogueira Maciel. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 de setembro de 2019. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12(DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190902002 DERIVADO DO PREGAO ELETRÔNICO 047/2019-PE; **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** A INCLUSÃO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO: 1º- FUNDO: 1201-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2º- ATIVIDADE: 12 122 0052.2.065-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3º-CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4º- FONTE DE RECURSO: 199000003-OUTRAS VINC.FUNDEF. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190902003 DERIVADO DO PREGAO ELETRÔNICO 047/2019-PE; **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** A INCLUSÃO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO: 1º- FUNDO: 1201-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2º- ATIVIDADE: 12 122 0052.2.065-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3º-CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4º- FONTE DE RECURSO: 199000003-OUTRAS VINC.FUNDEF. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190902004 DERIVADO DO PREGAO ELETRÔNICO 047/2019-PE; **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** A INCLUSÃO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO: 1º- FUNDO: 1201-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2º- ATIVIDADE: 12 122 0052.2.065-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3º-CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4º- FONTE DE RECURSO: 199000003-OUTRAS VINC.FUNDEF. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COM O VALOR TOTAL SEM DESCONTO DE **R\$ 935.610,00** (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS) E COM O VALOR TOTAL COM DESCONTO DE **2,50% DE R\$ 912.219,75** (NOVECIENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CANINDÉ/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2019.



ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que fora declarado DESERTO o certame do pregão supracitado, e que fica republicado para o próximo dia **22 de Outubro de 2019 às 10h00min**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Pregão Eletrônico nº 058/2019 – PE

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ lançou certame para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO, DESTINADOS A SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante no Anexo I do presente Edital, com data de abertura para o dia 09 de outubro de 2019, às 10:00h.

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89**, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação acerca de vícios no referido Edital, vejamos:

(...)

VENTILADOR – IMPROPRIEDADE

O Edital exige Ventilador Pulmonar Portátil. Ocorre que tal exigência acaba por restringir o leque de opções disponíveis aos licitantes perante o mercado. Logo, com apenas poucas alterações poderá ser proporcionado a ampliação da competitividade e entender com eficiência a necessidade da coletividade.

Assim, o ideal seria alteração para ventilador mecânico, visto que é um equipamento comum ao mercado, com descrição do equipamento menos restritiva, que permite a ampla concorrência, de ótima qualidade e de uso mais fácil.

Por outro lado, o ventilador Pulmonar Portátil não acrescenta nenhuma vantagem a Administração e diminui a competitividade.

Pois bem, a descrição contida limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores trabalham com o equipamento contendo aquelas especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitando, com ventiladores de outras especificações.

Então, a limitação é certa, pois, repita-se, o objeto licitado não é alcançado por todos os fornecedores do produto. Insta registrar que pouquíssimos fabricantes possuem tal equipamento com as características apontadas, o que acaba indiretamente direcionando o certame para um ou outro fornecedor e violando o Princípio da Isonomia.

(...)

Sendo assim, Impugnante sugere que haja alteração a ponto de modificar o descritivo do item 5 Ventilador Pulmonar Portátil. Alterando para **VENTILADOR MECÂNICO**, visto que podem atender a demanda do órgão com eficiência, além de ampliar a competitividade com prestígio a finalidade da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação à qualificação técnica (item 6.5.1 do Termo de Referência), o edital exige Prova de inscrição/registro no CREA. Contudo, esta exigência não aplica ao objeto, pois se trata de locação. Em regra, o CREA não permite o registro junto ao CREA para o aludido objeto.

(...)

Assim, o correto seria exigir a inclusão do registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), bem como solicitar prova de que a empresa possua Fisioterapia devidamente registrada no Crefito, pois são pertinentes ao objeto e respaldam a Administração junto a coletividade.

IMPROPRIEDADE DO EDITAL

Analisando o Edital foram constatadas incorreções, vejamos:

a) É necessário que o Edital inclua um item contemplando compra/aquisição de oxigênio gasoso em cilindros de 1 a 10 m³, considerando a necessidade de abastecimento do cilindro backup obrigatório para pacientes em uso do Concentrador.

(...)

b) Outras omissões de extrema importância são pertinentes aos prazos de novas aplicações dos equipamentos e para recolhimento dos equipamentos.

(...)

c) O edital não está informando a periodicidade mínima de troca dos descartáveis para cada equipamento. Esta informação precisa estar registrada de forma clara no edital para garantir a igualdade das condições técnica e comercial no fornecimento.

(...)

d) A UNIDADE do descritivo do objeto está como SERVIÇO, porem deveria ser LOCAÇÃO. Importante frisar que a Locação tem prazo de duração de contrato de até 48 meses e o serviço de até 60 meses conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

REGISTRO DO EQUIPAMENTO JUNTO A ANVISA

Verificando os documentos importantes para amparar a Administração Pública na busca de licitantes competentes, é salutar que deve ser exigido o registro dos equipamentos junto a ANVISA.

(...)

INCLUSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO NO EDITAL SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA LEGALIDADE

O instrumento convocatório ao dispor sobre os requisitos de habilitação foi omissivo quanto a requisito legal, necessário e indispensável as empresas de gases medicinais. No caso o Edital não exigiu o alvará Sanitário.

O alvará sanitário é um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime de regime de vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Sendo assim, a exigência da licença sanitária como requisito de habilitação, não é uma opção, mas obrigação legal consoante determina as RDC'S 09 e 69 da ANVISA.

INCLUSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



O instrumento convocatório ao dispor sobre os requisitos de habilitação foi omissivo quanto a requisito legal, necessário e indispensável as empresas de gases medicinais. No caso o Edital não exigiu a Autorização de Funcionamento (AFE).
A autorização de Funcionamento (AFE) é um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativo específicos. Portanto, a exigência da AFE como requisito de habilitação, não é uma opção, mais obrigação legal consoante determina as RDC's 09 e 69 da ANVISA.

Diante do exposto, pugna pela procedência da impugnação para que sejam acatadas todas as sugestões proferidas.

Não obstante considerarmos que a presente impugnação carece dos pressupostos mínimos de admissibilidade, vez que totalmente ausente de qualquer fundamentação jurídica, prejudicando seu conhecimento, entendemos que em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer os pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

RESPOSTA

Após análise dos pontos questionados, a equipe técnica se manifestou acerca dos seguintes pontos:

-VENTILADOR – IMPROPRIEDADE

Em resposta a solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019, reitera que em relação ao item ventilador temos a relatar que o município dispõe de um serviço de atenção domiciliar de pacientes agudos e crônicos, todos os equipamentos utilizados pela equipe devem ser portáteis, visto que existe uma grande oscilação da necessidade por parte dos pacientes e diversas vezes os aparelhos são transportados de forma rotineira, ressaltamos que os aparelhos são para uso doméstico e não para uso hospitalar cuja utilização seria fixa.

-IMPROPRIEDADE DO EDITAL

No município de Canindé optamos não incluir o cilindro backup, pois os pacientes do **programa paciente** não fazem uso ininterrupto de oxigênio, e que mesmo o que se utilizam do concentrador são orientados a direcionarem se ao serviço da UPA no caso da falta de oxigênio, entendemos também que por diversas vezes na presença do concentrador com cilindro o paciente acabe erroneamente optando por utilizar o cilindro de oxigênio para baratear o custo da energia, acarretando uma enorme demanda para o município.

Em relação à periodicidade de manutenção e tratando-se de pacientes que utilizam o serviço além de termos a certeza que precisamos ter um atendimento de qualidade, optamos para ao invés de termos manutenção com especificação de periodicidade, demos preferência a ter uma assistência 24 horas.

Nos demais pontos apresentados, foi possível observar que a empresa em questão, equivocou-se nos argumentos apresentados, vejamos:

-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De certo, a administração pública, nos contratos que envolvem serviços de engenharia, deve exigir comprovação do registro perante o CREA, do responsável técnico ou da sociedade a ser contratada.

Seguindo essa necessidade, o edital em seu item 6.5.1 exige a inscrição no CREA como prova de comprovar a aptidão do licitante, vejamos:

6.5. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ITEM 6.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da proponente.

Vale trazer a baila, a diferença entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, como segue:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade **técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Portanto, a comprovação do técnico-operacional deve ser apresentado por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

-REGISTRO DO EQUIPAMENTO JUNTO A ANVISA

A impugnante alega que a necessidade do registro do produto na ANVISA é necessário e não possui essa exigência no edital, o que poderá ocasionar prejuízos para administração em adquirir produtos que não possuem certificação.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é uma autarquia sob regime especial, que tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, atuando no controle de diversos produtos, tais como: medicamentos, alimentos e cosméticos; serviços e até mesmo na fiscalização de portos, fronteiras e aeroportos.

Entre suas competências, podemos destacar:

- 1) Controlar e fiscalizar produtos, tais como medicamentos, alimentos e cosméticos, e serviços que envolvam risco à saúde;



- 2) Estabelecer normas e padrões sobre limites de produtos contaminantes, desinfetantes, metais pesado e outros que podem causar danos à saúde;
- 3) Conceder registros a produtos;
- 4) Proibir a fabricação, distribuição e armazenamento de produtos que possam causar danos à saúde;
- 5) Interditas locais que oferecem risco iminentes à Saúde;
- 6) Cancelar a autorização de funcionamento de locais que violem a legislação ou ofereçam risco à saúde;
- 7) Monitorar a mudança dos preços de medicamentos, equipamentos, insumos, componentes e serviços de saúde.

Portanto, os equipamentos, acessórios e peças, já possuem o registro na ANVISA, sendo desnecessária a exigência de documentação que faz parte do rol de documentos obrigatórios para empresa que fornecem produtos para saúde.

-INCLUSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO NO EDITAL SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E INCLUSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

A impugnante alega que a administração deve exigir o Alvara e a autorização de funcionamento (AFE) para empresas que comercializam gases medicinais.

Entretanto, a licitação em comento tem por objeto SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE, ou seja, a licitação é para locação de equipamentos e não para compra de gases medicinais.

Portanto, os pedidos em tela encontrassem totalmente em desacordo com a licitação em questão.

Em suma, o que se percebe, a Impugnante busca uma interpretação que lhe seja mais conveniente, pois as exigências dos itens do Termo de Referência faz parte da necessidade da Secretaria e estão em conformidade com a Lei que rege o procedimento licitatório em comento.

Por todo o exposto, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, **decide receber a Impugnação apresentada para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado todos os termos do edital.

Canindé/CE, 07 de outubro de 2019.

Claudiana de Freitas Alves
Pregoeira do Município de Canindé/CE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.020/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019-PE-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS E GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO – EIRELI - ME, REPRESENTADA POR ADRIANA MARTINS FARIAS EVANGELISTA, PERFAZENDO UM COM O VALOR TOTAL DO ITEM 01 DE R\$ 8.233,50 (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 02 COM VALOR TOTAL DE R\$ 12.830,40 (DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ITEM 03 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 3.814,80 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), ITEM 04 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.371,15 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), ITEM 05 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 7.773,48 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO REAIS), ITEM 06 COM VALOR TOTAL DE R\$ 8.385,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), ITEM 07 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 664,30 (SEISCENTOS E SESENTA QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), ITEM 08 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 4.425,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), ITEM 09 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 629,60 (SEISCENTOS E VINTE NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), ITEM 10 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 4.648,50 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 11 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 4.485,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), ITEM 12 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.648,50 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 13 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.225,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), ITEM 14 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.807,50 (UM MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 15 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 316,80 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), ITEM 16 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 4.948,50 (QUATRO MIL NOVECENOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 17 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 8.490,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), ITEM 18 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 188,80 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ITEM 19 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 928,00 (NOVECENOS E VINTE E OITO REAIS), ITEM 20 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 8.639,64 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), ITEM 21 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.310,40 (UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ITEM 22 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.125,00 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), ITEM 23 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 508,50 (QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ITEM 24 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 364,68 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), ITEM 25 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 584,55 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ITEM 26 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 4.927,10 (QUATRO MIL NOVECENOS E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), ITEM 27 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.696,50 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), . DATA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA FELIPE HENRIQUE SILVA-ME, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A REFERIDA EMPRESA DA CONCORRENCIA PÚBLICA DE Nº 005/2019-CP.

Aos 07 de outubro de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO do município de Canindé-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé/CE, composta pelos seguintes membros: LIA VIEIRA



MARTINS – Presidente, ROSANA DE MORAIS BASTOS e FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ – Membros, para APRECIAR, o recurso administrativo interposto pela empresa **FELIPE HENRIQUE SILVA-ME**.

Trata-se de uma Concorrência Pública de nº 005/2019-CP, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, tudo conforme especificações projeto básico em anexo.

Ofertado prazo recursal nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa **FELIPE HENRIQUE SILVA-ME**, apresentou recurso de forma tempestiva.

Aberto prazo de contrarrazões, o mesmo transcorreu *in albis*.

Em face do julgamento realizado, a empresa recorrente foi inabilitada por suposto descumprimento ao item 3.4.2.1 do edital, vez que não apresentou documento, qual seja, **NÃO APRESENTOU INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO**:

3.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em sede de recurso argumenta a recorrente que (...) *Com efeito, a despeito da DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO apresentada pelo Recorrente não conter as exatas palavras previstas no edital – “Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação”, no que está incluído e subentendido o item 3.4.2.1, o documento atende perfeitamente o objetivo a que se propõe, qual seja, garantir à Administração que a Licitante atende as qualificações técnicas necessárias para a participação do certame, nominando o responsável técnico e sua qualificação, bem como a sua disponibilidade (VALDIR PEREIRA JUNIOR-ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 43.436/D), mostrando-se desarrazoada e dotada de excesso de formalismo a inabilitação para que participe do restante das etapas do procedimento licitatório.*

Continua alegando que (...) *Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados – que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos – para oportunizar a Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.*

Ocorre que, o documento anexado não corresponde ao exigido no item 3.4.2.1, ou seja, um documento não substitui o outro, haja vista um se tratar **do engenheiro** e o citado no referido item corresponde **à equipe técnica** que irá executar os serviços.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, *como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles*:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode exigir aos licitantes juntarem documentos não previstos no instrumento convocatório ou deixar de atender as exigências nele contido.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vejamos o entendimento dos nossos Tribunais acerca da matéria ora discutida:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...) (Processo: AI 70056903388 RS; Relator: João Barcelos de Souza Júnior; Julgamento: 04/12/2013; órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 10/12/2013) (grifou-se)

Portanto, esta comissão não pode analisar o objeto descrito no Edital de maneira a retirar/inovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que sugeridos pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.



Ante o exposto, estamos convictos de que as razões apresentadas devem ser JULGADAS IMPROCEDENTES, mantendo a decisão que inabilitou a empresa **FELIPE HENRIQUE SILVA-ME**, uma vez que o edital deve ser cumprido por todos os licitantes participantes a fim de garantir a isonomia das contratações públicas e caso a Administração agisse de forma diversa do que lá se encontra, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Canindé-CE, 07 de outubro de 2019.

Presidente: **LIA VIEIRA MARTINS** _____

FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ _____

Membro

ROSANA DE MORAIS BASTOS _____

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019-CP.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

A secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão de Licitação verificou-se a necessidade de manter inalterado o resultado da fase de habilitação, do referido certame, nos moldes da Ata de Julgamento.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório nas decisões exaradas.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras edilícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no Edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão de Licitação.

Canindé/CE, 07 de outubro de 2019.

Arleise Rodrigues de Matos Martins
Secretária de Educação

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GRAFYT COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A REFERIDA EMPRESA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019-CP.

Aos 07 de outubro de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO do município de Canindé-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé/CE, composta pelos seguintes membros: LIA VIEIRA MARTINS – Presidente, ROSANA DE MORAIS BASTOS e FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ – Membros, para APRECIAR, o recurso administrativo interposto pela empresa **GRAFYT COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Trata-se de uma Concorrência Pública de nº 005/2019-CP, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, tudo conforme especificações projeto básico em anexo.

Ofertado prazo recursal nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa **GRAFYT COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, apresentou recurso de forma tempestiva.

Aberto prazo de contrarrazões, o mesmo transcorreu *in albis*.

Em face do julgamento realizado, a empresa recorrente foi inabilitada por suposto descumprimento ao item 3.4.2.2 do edital, vez que não apresentou **OS CERTIFICADOS DE ACERVO TÉCNICO-CAT:**

3.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

(...)

3.4.2.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.



Em sede de recurso argumenta a recorrente que (...) *Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA, nominado por esta Instituição providenciária como sendo uma Certidão de Atestado Técnico. Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.*

Continua alegando que (...) *O que o mesmo proclama é a necessidade de haver orçamento referente aos Acervos Técnicos apresentados na forma do padrão similar de planilhas orçamentárias, sendo que o modelo apresentado de Certidão de Acervo Técnico é um padrão avelhantada emitido pelo CREA, mostrando que a situação da licitante estar regular.*

Entretanto, ao analisar novamente os documentos apresentados pela recorrente, foi possível observar que se encontra em conformidade ao exigido no edital, sendo necessária a alteração do resultado inicialmente proferido.

Em homenagem ao princípio da autotutela, sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, respectivamente.

Esse princípio referido possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, será necessário alterar o resultado inicialmente proferido para que seja HABILITADA a empresa **GRAFYT COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, vez que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital em comento.

Desta feita, invocando aos princípios da razoabilidade e da proposta mais vantajosa à administração, e diante de todas as justificativas expostas, esta comissão decide por **JULGAR PROCEDENTE** o recurso para HABILITAR a empresa **GRAFYT COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** vez que as razões de habilitação da empresa foram fartamente comprovadas.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Canindé-CE, 07 de outubro de 2019.

Presidente: **LIA VIEIRA MARTINS**

FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ

Membro

ROSANA DE MORAIS BASTOS

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

A secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão de Licitação verificou-se a necessidade de alterar o resultado da fase de habilitação, do referido certame.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório nas decisões exaradas.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras edilícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no Edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão de Licitação.

Canindé/CE, 07 de outubro de 2019.

Arleise Rodrigues de Matos Martins
Secretária de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S -10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS



NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COM O VALOR TOTAL SEM DESCONTO DE **R\$ 628.840,00 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)** E COM O VALOR TOTAL COM DESCONTO DE **2,50% DE R\$ 613.119,00 (SEISCENTOS E TREZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS)**. PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CANINDÉ/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COM O VALOR TOTAL SEM DESCONTO DE **R\$ 315.956,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL NOVECENOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)** E COM O VALOR TOTAL COM DESCONTO DE **2,50% DE R\$ 308.057,10 (TREZENTOS E OITO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)**. PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CANINDÉ/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COM O VALOR TOTAL SEM DESCONTO DE **R\$ 123.040,000 (CENTO E VINTE E TRES MIL E QUARENTA REAIS)** E COM O VALOR TOTAL COM DESCONTO DE **2,50% DE R\$ 120.939,00 (CENTO E VINTE MIL NOVECENOS E TRINTA E NOVE REAIS)**. PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CANINDÉ/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180917001, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018-TP **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. DE DESENV. URBANO, INF. E SERVIÇOS PÚBLICOS. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS. OBJETO DO CONTRATO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DO ACESSO A ESCOLA DA LOCALIDADE IGUAÇU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTE Nº 022/CIDADES/2018 VIGENCIA DO ADITIVO: ATE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. CONTRATADA: PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME ASSINA PELA CONTRATANTE: ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO CANINDÉ - CE, 12 DE SETEMBRO DE 2019**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019-CP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** Vencedor: **CURITIBA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que apresentou proposta vencedora com o valor total **R\$ 261.992,76 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – SRa. **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.** Canindé/CE, 07 de OUTUBRO de 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019-CD.** Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DO 1º AO 9º ANO, INCLUINDO MATERIAL DO PROFESSOR, COM INTUITO DE FORTALECER O TRABALHO PEDAGÓGICO DO PROFESSOR E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, VISANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Vencedor: **F. ROURMES R. DE AGUIAR – CNPJ Nº 20.169.492/0001-50.** Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** 07 de outubro de 2019. **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190902004
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047/2019-PE
 CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 40.460,00 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1201.121220052.2.065 Manutenção da Secretaria da Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 40.460,00



VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2019-----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20190905003 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 10.653,48 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0501.201220052.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Rec.Hidricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 10.653,48 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20190902003 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047/2019-PE CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME CONTRATADA(O).....: C J VIEIRA DE SOUZA - ME OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 26.860,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1201.121220052.2.065 Manutenção da Secretaria da Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 26.860,00 VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2019 -----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20190927001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190910001. Objeto: **SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, VISANDO A AUTOMAÇÃO DO INVENTÁRIO DO CADASTRO ÚNICO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 12.544,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), Dotações Orçamentárias 1102.08.244.0125.2.050 – Fonte de Recurso (1311000000 Transferência de Recurso do FNAS) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00. Signatários: **Secretaria da Assistência Social**, representado pelo Sr. José Marcio Silva Sousa e do outro lado a Empresa: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**, representado pelo Sr. Paulo Nagel Diniz Vieira. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2019. Data do Contrato: 27 de Setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20190905005 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 5.954,52 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041240055.2.092 Manut. da Controladoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 5.954,52 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190905001 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: SEC. MUNC. DE PLANJ., ADMIN. E FINANÇAS CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 65.499,72 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0201.041230054.2.004 Man. das Ativ. da Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 65.499,72 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190905008 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: FUND. MUNIC. DE ESP., CULT. E PATRIMONIO CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 2.424,96 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1301.278110806.2.084 Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 2.424,96 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190905002 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 14.334,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.041220052.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 14.334,00 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----
----- LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190902002 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047/2019-PE CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME CONTRATADA(O).....: GERMANO BARROS SANTANA-ME OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 24.299,80 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1201.121220052.2.065 Manutenção da Secretaria da Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 24.299,80 VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2019 -----
----- LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190905006 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 5.954,52 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1701.041220037.2.091 Manut. das Ativ. da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 5.954,52 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----
----- LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190905007 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE SEG.PUBLICA E TRANSITO-SMSP CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 2.424,96 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0701.041220052.2.022 Manut.das Atividades Administrativas da Sec.Desenv.Cidadania/Segurança, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 2.424,96 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----
----- LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20190905004 ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2019-PE CONTRATANTE.....: CONTRATADA(O).....: RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL.....: R\$ 2.424,96 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0901.041220363.2.039 Manut. das Atividades Administrativas da Sec.de Desenv.Econ.e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 2.424,96 VIGÊNCIA.....: 05 de Setembro de 2019 a 05 de Setembro de 2020 DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Setembro de 2019 -----
----- LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS